

Contrato público para solução inovadora

Autor(a): Vera Monteiro

Publicado em: 01 de dezembro de 2020

Publicação: jota_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/vera-monteiro/contrato-publico-para-solucao-inovadora>

Fonte original:

<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/contrato-publico-para-solucao-inovadora>

Identificador citável:

juristube.com.br/colunistas/vera-monteiro/contrato-publico-para-solucao-inovadora#ep-2df60f5e

Resumo

Não precisamos de lei complementar para isso

Texto integral

Tenho acompanhado o tema da contratação de inovação por governo . Sou mentora dos ciclos aceleração de startups da BrazilLab e vi de perto experiências como o Pitch Sabesp e o Pitch Gov . Sempre digo aos meus mentorados que não existe uma rota certa que garanta a contratação de inovação por governo. Depende do produto ou serviço que se quer vender, do mercado no qual ele está inserido, do modelo de negócio e das características do vendedor e do comprador. Em outubro, o Ministério da Economia apresentou o marco legal das startups via projeto de lei complementar PLP 249/2020 (apensado ao PLP 146/2019 , em tramitação). A proposta cria o Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), a ser celebrado por licitação “na modalidade especial” para testar soluções inovadoras. Sua vigência foi limitada a 12 meses (prorrogável pelo mesmo período). O valor máximo a ser pago à contratada não poderá ser superior a R\$ 1,6 milhão. Encerrado o CPSI, o ente público poderá celebrar, sem licitação, contrato para fornecimento do objeto testado com vigência de até 24 meses, prorrogável pelo mesmo período. Nenhum fornecimento (incluindo as prorrogações) poderá superar R\$ 8 milhões. Pelo PLP 249, a licitação é especial, porque o edital poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido, dos resultados esperados e dos desafios tecnológicos a serem superados. O critério de julgamento é flexível porque adequável à avaliação do desafio. A habilitação poderá ser dispensada. A ideia do experimentalismo é boa. Mas por que licitar o teste? Por que a solução do PLP 249 seria melhor do que a do regulamento da Sabesp que previu o chamamento público e o termo de cooperação para testar inovação de cunho tecnológico? Por que lei para regular a contratação de teste? Talvez porque não superamos o mito de que a formalidade previne a corrupção. Mas essa estratégia não apenas falhou, como aumenta a desconfiança com a discricionariedade administrativa. Lei não tem valor mágico. O que é preciso é implementar e fazer gestão do processo de compra. O caminho é exigir motivação na decisão, pautada por critérios adequados ao mercado das startups de inovação. Atrair a lei 8.666/93 (“no que couber”) para esse ambiente é um pesadelo. A administração pública não precisa de autorização legal específica para contratar. Criar tipo contratual por lei complementar é má técnica legislativa. Em matéria contratual pública, a administração pode contratualizar tudo que não seja proibido. Não é por falta de lei de licitação e contratos que a administração tem dificuldade de contratar inovação. Mais eficiente do que fixar em lei um dado procedimento licitatório ou tipo contratual, seria dotar a

administração de organismo normatizador e executor de contratações públicas, dotado de carreiras próprias que propiciassem a especialização em inovação e gestão pública (Nota Técnica 47 do IPEA , de 2019 e Texto para Discussão IPEA nº 1990 , de 2014). O episódio 45 do podcast Sem Precedentes trata de dois julgamentos que irão começar no Supremo Tribunal Federal (STF) e que interferem diretamente nas relações da Corte com o governo Bolsonaro e o Congresso Nacional. Ouça: <https://youtu.be/8vxcYqw2vRc>

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

MONTEIRO, Vera. Contrato público para solução inovadora. *jota_import*, 1 dez. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/contrato-publico-para-solucao-inovadora>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/vera-monteiro/contrato-publico-para-solucao-inovadora>. Acesso em: 26 ago. 2026.

APA 7ª edição

Monteiro, V. (2020, December 1). Contrato público para solução inovadora. **jota_import**. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/contrato-publico-para-solucao-inovadora>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

MONTEIRO, Vera. 2020. "Contrato público para solução inovadora." **jota_import**, December 01. <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/contrato-publico-para-solucao-inovadora>

BibTeX

```
@article{vera-monteiro-contrato-p-blico-para-solu-o-inovadora-2020,  
author = {Monteiro, Vera},  
title = {Contrato público para solução inovadora},  
journal = {jota_import},  
year = {2020},  
url = {https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/publicistas/contrato-publico-para-solucao-inovadora},  
urldate = {2020-12-01}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>